



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal da Baixada Fluminense, com sede no município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Baixada Fluminense (UFBF), instituição pública de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A UFBF terá por objetivos:

I - Oferecer cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, com ênfase nas necessidades regionais e nacionais;

II - Promover a pesquisa científica e tecnológica, a inovação e o desenvolvimento sustentável, com foco nas demandas da Baixada Fluminense;

III - Estimular a extensão universitária, visando à integração e ao desenvolvimento da comunidade local e regional;

IV - Fomentar a inclusão social e a diversidade, assegurando acesso ao ensino superior de qualidade a todos os segmentos da sociedade.



* C D 2 4 0 9 0 4 4 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/07/2024 13:24:47.380 - MESA

PL n.2825/2024

Art. 3º A estrutura organizacional da UFBF será definida em seu Estatuto e Regimento Geral, observadas as disposições legais aplicáveis às instituições federais de ensino superior.

§ 1º A UFBF será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Unidades Acadêmicas;
- e) Órgãos Complementares.

§ 2º O Conselho Universitário será a instância máxima de deliberação, composto por representantes da comunidade acadêmica, incluindo docentes, discentes e técnicos administrativos, bem como representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º A UFBF poderá firmar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a instalação e o funcionamento da UFBF, inclusive a criação de cargos e funções, com os respectivos recursos orçamentários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, e terá as seguintes fontes de recursos:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240904458500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



* C D 2 4 0 9 0 4 4 5 8 5 0 0 *



- 1 - Dotações no Orçamento da União;
- 2 - auxílios e subvenções doados por entidades públicas ou particulares;
- 3 - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- 4 - convênios, acordos e contratos celebrados com organismos nacionais ou internacionais; e
- 5 - outras receitas eventuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATICA

A criação da Universidade Federal da Baixada Fluminense (UFBF) é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e social da região da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro. A Baixada Fluminense é uma das regiões mais populosas e economicamente significativas do estado, mas também enfrenta desafios relacionados à infraestrutura, à educação e à inclusão social.

A instalação da UFBF no município de Queimados visa descentralizar o ensino superior, democratizando o acesso e possibilitando que estudantes da região tenham mais oportunidades de formação de qualidade. A universidade também será um polo de inovação, pesquisa e extensão, contribuindo para a solução de problemas locais e regionais e para o desenvolvimento sustentável.

O projeto prevê a oferta de cursos diversificados, atendendo às necessidades do mercado de trabalho e das comunidades locais. Além disso, a UFBF promoverá a inclusão social e a diversidade, ampliando o acesso ao ensino superior para diferentes segmentos da população.

Portanto, a criação da Universidade Federal da Baixada Fluminense em Queimados representa um avanço significativo para a educação e o desenvolvimento regional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária..



* C D 2 4 0 9 0 4 4 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 10/07/2024 13:24:47.380 - MESA

PL n.2825/2024



* C D 2 4 0 9 0 4 4 5 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240904458500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos